



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO 08-2021- PREGÃO PRESENCIAL – Nº 06/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A: **RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA CNPJ: 20.316.039/0001-20** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, representado neste ato pelo sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a firma **RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA CNPJ: 20.316.039/0001-20** estabelecida na Rodovia Ac. 405, s/nº, lote 07, Morada Nova, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adalmar de Araújo Freire, (Procurador), RG 0342349, CPF 683.175.652-20, residente e domiciliado na Rua 05 de novembro, 2862, Formoso, Cruzeiro do Sul/AC, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2021, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Federal n 7.892//2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 06/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Veículo automotor tipo carro de passeio e Motocicleta)**, consoante especifica o Edital de nº 06/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto será conforme especificação contida no Edital de nº 06/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega dos equipamentos serão feita no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação feita pela Administração.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO 08-2021- PREGÃO PRESENCIAL – Nº 06/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2021–SRP, reproduzidos na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Veículo Sedan VW/VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO , novo, zero quilometro, 4 (quatro) portas, para transporte de pessoal, transmissão automática, fabricação 2021, capacidade de transporte para 4 (quatro) passageiros e 1 (um) Motorista, motor gasolina ou bicomustível (alcool/gasolina) com potência mínima a 110 CV – ABNT, ar condicionado original de fábrica com vidros e travas elétricas nas portas com acionamento automática pela chave e com sistema anti esmagamento, sistema de alarme de fábrica, Som/multimidia integrada ao veículo, somente o fornecido pela fábrica, desembaçador no vidro traseiro... demais itens (conforme edital). | UNID | 01 | 93.500,00 | 93.500,00 |

**CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados de acordo com os itens fornecidos efetivamente solicitados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário, especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO 08-2021- PREGÃO PRESENCIAL – Nº 06/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho: 01.01.01.033.0001.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO 08-2021- PREGÃO PRESENCIAL – Nº 06/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre 20 de dezembro de 2021

Franciney Freitas de Souza
Presidente da Câmara Municipal

RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA
CNPJ: 20.316.039/0001-20

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

2.^a _____